



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1003A

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	6
Outros atos .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Aramina**

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

#### **Câmara Municipal de Aramina**

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: [www.camaraaramina.sp.gov.br](http://www.camaraaramina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1003A

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 26

#### ERRATA DA LEI MUNICIPAL 1.745 DE 11 DE ABRIL DE 2.025.

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei Ordinária 1.745 de 11 de Abril de 2.025, publicada no DOU em 11 de abril de 2.025 (Sexta-feira) Diário Oficial do Município de Aramina - Edição N° 1000A, Página 01/03, em virtude ter sido verificados erros materiais que resultaram em inexatidão de acordo com o Autógrafo de Lei nº. 17 de 25 de março de 2025, fica republicada a Lei Municipal nº. 1.745 de 11 de abril de 2.025

ASSIM SENDO, ONDE SE LÊ:

“Art. 7º. O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

I – Advertência ao Secretário de Obras e/ou ao Diretor do Departamento de Água e Esgoto;  
II – Em caso de reincidência, outras penalidades administrativas, conforme previsto na legislação municipal.”

LEIA-SE:

“Art. 7º. A medalha terá formato e design definidos pelo Poder Legislativo e será acompanhada de um diploma de reconhecimento expedido pela Câmara Municipal.”

ONDE SE LÊ

“Prefeitura Municipal de Aramina, 11 de abril de 2024.”

LEIA-SE:

“Prefeitura Municipal de Aramina, 11 de abril de 2025.”

Gabinete do Executivo Municipal, em 15 de abril de 2.025.

LUÍS SERGIO CELESTE JORGE  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
administração@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/388E-15C1-7C4C-B123> e informe o código 388E-15C1-7C4C-B123





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1003A

Página 3 de 7

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI 1.745 DE 11 DE ABRIL DE 2.025.</p>	Fls. 27
---	---------

**“INSTITUI A MEDALHA 04 DE ABRIL COMO HONRARIA MUNICIPAL A SER CONCEDIDA A CIDADÃOS ARAMINENSES QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ARAMINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, estado de São Paulo, FAZ PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Aramina, na **Terceira Sessão Ordinária do Primeiro Ano da Décima Quinta Legislatura**, ocorrida no dia 24 de março de 2025, realizada nesta sede do Poder Legislativo, aprovou a redação proposta pelo **Projeto de Lei Nº 002/2025 de 19 de março de 2025** de autoria dos vereadores Artur Guilherme Tormena Toledo, Luan de Almeida Mathias e Sandra Regina Costa, nos seguintes termos:

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do município de Aramina, a Medalha 04 de Abril, a ser concedida como honraria municipal a cidadãos aramineses que tenham se destacado por suas contribuições relevantes ao desenvolvimento social, econômico, cultural, educacional, esportivo ou em qualquer outra área de interesse público do município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue anualmente, em sessão solene da Câmara Municipal, preferencialmente no dia 04 de abril, em alusão ao aniversário do município de Aramina.

**Art. 3º.** A concessão da Medalha 04 de Abril será realizada mediante indicação de qualquer vereador da Câmara Municipal, através de justificativa fundamentada, sendo a escolha dos homenageados aprovada pelo voto da maioria simples dos membros do Legislativo.

**Art. 4.** Poderão ser agraciados com a honraria:

- I – cidadãos nascidos em Aramina que tenham se destacado por sua atuação em prol do município;
- II – cidadãos que, mesmo não sendo naturais de Aramina, tenham prestado relevantes serviços à cidade e à sua população.

**Art. 5º.** As indicações para a Medalha 04 de Abril deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da sessão solene.

§ 1º Cada vereador poderá indicar até 03 (três) nomes por ano para receber a honraria.

§ 2º A Mesa Diretora deverá divulgar, em mural interno da Câmara Municipal, um edital informando os prazos e procedimentos para a indicação dos homenageados.

§ 3º O edital deverá conter:

- I – o prazo para protocolo dos nomes indicados;
- II – a data da reunião de votação dos homenageados;
- III – a data da sessão solene de entrega da honraria.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
administração@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/388E-15C1-7C4C-B123> e informe o código 388E-15C1-7C4C-B123





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1003A

Página 4 de 7

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA</b> <b>ESTADO DE SÃO PAULO</b> <b>LEI 1.745 DE 11 DE ABRIL DE 2.025.</b></p>	Fls. 28
--	---------

**Art. 6.** A Medalha 04 de Abril poderá ser concedida *in memoriam* a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao município de Aramina, mesmo após seu falecimento.

Parágrafo único. A concessão da homenagem *in memoriam* deverá ser aprovada por decisão do plenário da Câmara Municipal, mediante votação da maioria simples dos vereadores presentes.

**Art. 7º** A medalha terá formato e design definidos pelo Poder Legislativo e será acompanhada de um diploma de reconhecimento expedido pela Câmara Municipal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 11 de abril de 2025.

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA** e arquivada na forma  
Aramina, data supra.

**Neiva Maria Lacerda Marott**  
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
administração@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/388E-15C1-7C4C-B123> e informe o código 388E-15C1-7C4C-B123





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1003A

Página 5 de 7



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 388E-15C1-7C4C-B123

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 16/04/2025 09:38:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 16/04/2025 09:42:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/388E-15C1-7C4C-B123>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1003A

Página 6 de 7

### Atos de Pessoal

### Outros atos



Estado de São Paulo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**  
RECURSOS HUMANOS

#### EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS.

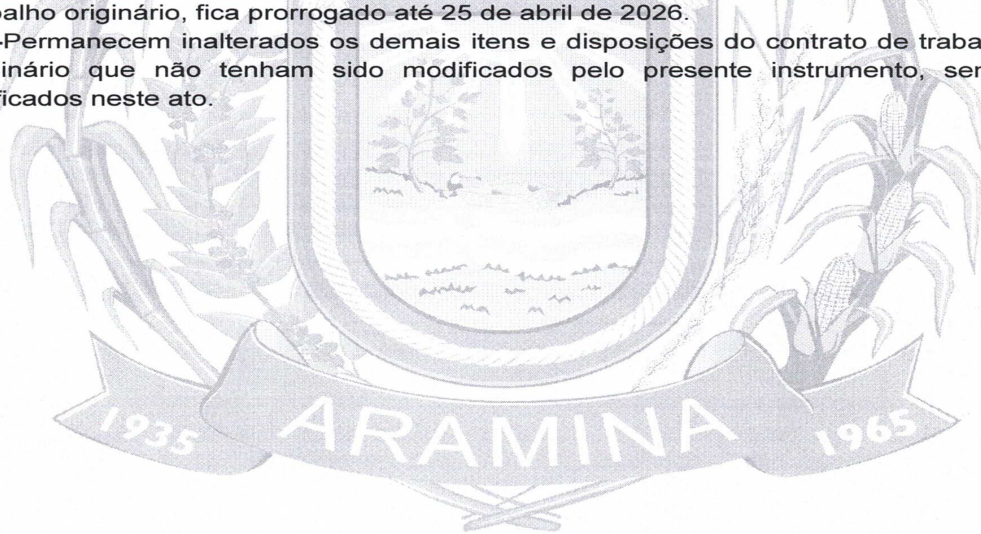
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Aramina – SP, representante Legal: Luis Sérgio Celeste Jorge – Prefeitura Municipal, **CONTRATADO:** Aniele Aparecida Lucas Brito

**Objeto:** - Primeiro Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviços Temporário celebrado em 25 de abril de 2024.

#### 1. DA PRORROGAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**1.1-** Em razão da persistência da necessidade temporária de excepcional interesse público se faz necessário a prorrogação do contrato de trabalho para dar suporte no quadro administrativo, prestando apoio às atividades acadêmicas dos alunos da rede de Ensino Municipal de Aramina, controlando as atividades livres, orientando entrada e saída, fiscalizando espaços de recreação e definindo limites nas atividades dos alunos, o tempo determinado estabelecido no item 2.3 do contrato de trabalho originário, fica prorrogado até 25 de abril de 2026.

**1.2-** Permanecem inalterados os demais itens e disposições do contrato de trabalho originário que não tenham sido modificados pelo presente instrumento, sendo ratificados neste ato.



Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro CNPJ: 45.323.474/0001-02.  
☎ (16) 3752-7000 / 7005



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1003A

Página 7 de 7



Estado de São Paulo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

RECURSOS HUMANOS

#### EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS.

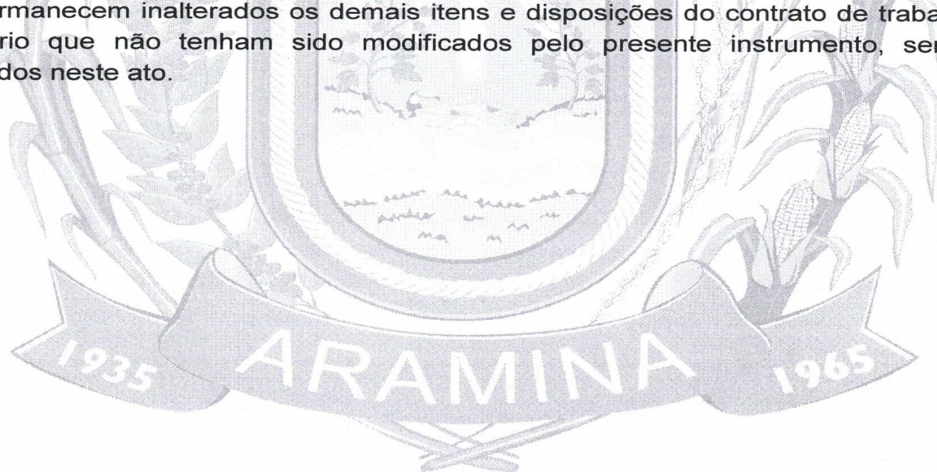
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Aramina – SP, representante Legal: Luis Sérgio Celeste Jorge – Prefeitura Municipal, **CONTRATADO:** Marcela Rodrigues Gomes

**Objeto:** - Primeiro Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviços Temporário celebrado em 22 de abril de 2024.

#### 1. DA PRORROGAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**1.1-** Em razão da persistência da necessidade temporária de excepcional interesse público se faz necessário a prorrogação do contrato de trabalho para desempenhar funções indispensáveis à manutenção da higiene, limpeza e organização dos ambientes escolares, além de prestar apoio logístico na distribuição da alimentação escolar. Também auxilia na organização dos espaços utilizados pelos alunos, contribuindo para o bom funcionamento das rotinas escolares e para a promoção de um ambiente saudável e acolhedor para toda a comunidade escolar. O tempo determinado estabelecido no item 2.3 do contrato de trabalho originário, fica prorrogado até 22 de abril de 2026.

**1.2-** Permanecem inalterados os demais itens e disposições do contrato de trabalho originário que não tenham sido modificados pelo presente instrumento, sendo ratificados neste ato.



Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro CNPJ: 45.323.474/0001-02.  
☎ (16) 3752-7000 / 7005